

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO



O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a Empresa **A J M DA SILVA INFORMÁTICA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 10.612.251/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Antônio Jadmilson Moraes da Silva, para assinatura do contrato decorrente do Processo “Carona” 013/2021, Processo nº 2243/2021, bem como apresentar, as certidões no âmbito Federal, Estadual e Municipal no ato da assinatura do Termo de Contrato.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinhã - MA, 23 de Dezembro de 2021.



Prefeitura Municipal de Chapadinhã
Manoel D. da Silva Souza
Secretaria Municipal de Administração

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 001/2021/CARONA 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2243/2021.
CARONA Nº 013/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA A J M DA SILVA
INFORMATICA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinha – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **A J M DA SILVA INFORMÁTICA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 10.612.251/0001-80, sediada na Av. José Caetano, 70 A – Centro – Chapadinha, por intermédio do proprietário e representante legal o Sr. Antônio Jadmilson Moraes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. 1111049995 SSP/MA e CPF nº 925.619.183-00, doravante denominado **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial Nº 003/2021 do Município de Buriti/MA em conformidade com a Carona nº 013/2021 do Município de Chapadinha, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Nº 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática e periféricos para a Secretaria Municipal de Administração.

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 110.356,74 (dez mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, conforme descrição abaixo:

MATERIAL DE CONSUMO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APRESENTADOR USB WIRELESS	tomate	UNI.	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
2	ADAPTADOR DE TOMADA	daneva	UNI.	10	R\$ 3,90	R\$ 39,00
3	CABO DE REDE CAT5	pluseable	CX	2	R\$ 169,00	R\$ 338,00
4	CABO SATA	mymax	UNI.	5	R\$ 4,55	R\$ 22,75
5	CABO VGA PARA MONITOR	multilaser	UNI.	20	R\$ 10,90	R\$ 218,00
6	CABO HDMI 1.80M	maxprinte	UNI.	5	R\$ 22,67	R\$ 113,35
7	CABO HDMI 5M	maxprinte	UNI.	5	R\$ 19,80	R\$ 99,00

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8	CABO DE FORÇA PARA COMPUTADOR	mymax	UNI.	10	R\$ 8,80	R\$ 88,00
9	CABO DE FORÇA PARA CARREGADOR	mymax	UNI.	10	R\$ 8,60	R\$ 86,00
10	CABO USB PARA IMPRESSORA	pluscable	UNI.	10	R\$ 5,80	R\$ 58,00
12	EXTENSAO DE 5M	pluscable	UNI.	1	R\$ 21,90	R\$ 21,90
13	EXTENSAO DE 10 M	pluscable	UNI.	10	R\$ 31,90	R\$ 319,00
14	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	multilaser	UNI.	10	R\$ 18,90	R\$ 189,00
15	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS	multilaser	UNI.	10	R\$ 19,30	R\$ 193,00
16	FONTE ATX 200W	c3tech	UNI.	5	R\$ 61,90	R\$ 309,50
17	FONTE ATX 500W	c3tech	UNI.	5	R\$ 183,00	R\$ 915,00
19	GRAVADORA DE DVD	lition	UNI.	5	R\$ 104,00	R\$ 520,00
20	HD EXTERNO 1TB	westen digital	UNI.	10	R\$ 399,00	R\$ 3.990,00
21	HD EXTERNO 500 GB	westen digital	UNI.	10	R\$ 532,95	R\$ 5.329,50
22	HD NOTEBOOK 500GB	westen digital	UNI.	5	R\$ 195,00	R\$ 975,00
23	MEMORIA DDR4 4GB	markvision	UNI.	5	R\$ 232,04	R\$ 1.160,20
24	MEMORIA DDR3 4GB	markvision	UNI.	5	R\$ 104,00	R\$ 520,00
25	MEMORIA DDR2 2GB	markvision	UNI.	5	R\$ 54,00	R\$ 270,00
26	MOUSE PAD	multilaser	UNI.	5	R\$ 7,30	R\$ 36,50
27	MOUSE PS2	maxprinte	UNI.	1	R\$ 15,57	R\$ 15,57
28	MOUSE USB	multilaser	UNI.	10	R\$ 7,40	R\$ 74,00
29	PENDRIVE DE 16GB	multilaser	UNI.	10	R\$ 26,90	R\$ 269,00
30	PENDRIVE DE 32GB	multilaser	UNI.	5	R\$ 32,00	R\$ 160,00
31	PENDRIVE DE 4GB	multilaser	UNI.	100	R\$ 15,67	R\$ 1.567,00
32	PENDRIVE DE 8GB	multilaser	UNI.	5	R\$ 30,97	R\$ 154,85
33	PLACA MAE INTEGRADA	pcware	UNI.	5	R\$ 389,00	R\$ 1.945,00
34	PLACA DE REDE WIRELES PCI	mymax	UNI.	5	R\$ 48,80	R\$ 244,00
35	PLACA DE REDE PCI	mymax	UNI.	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
36	PLACA DE REDE PCI-E	mymax	UNI.	5	R\$ 58,90	R\$ 294,50
37	TECLADO PS2	newlink	UNI.	1	R\$ 24,00	R\$ 24,00
38	TECLADO USB	newlink	UNI.	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
39	TECLADO MULTIMIDIA	newlink	UNI.	5	R\$ 24,90	R\$ 124,50
40	ROTEADOR 300MBPS	mercusys	UNI.	5	R\$ 68,00	R\$ 340,00
41	ROTEADOR 750MBPS 3 ANTENAS	tplink	UNI.	5	R\$ 160,00	R\$ 800,00
42	ROTEADOR DUAL BAND 1200MBPS	mercusys	UNI.	5	R\$ 169,00	R\$ 845,00
43	REFIL DE TINTA PRETO PARA ECOTANK	multilaser	UNI.	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
44	REFIL DE TINTA COLORIDO PARA ECOTANK	multilaser	UNI.	50	R\$ 8,90	R\$ 445,00
45	SWITCH 8 PORTAS	mercusys	UNI.	2	R\$ 61,00	R\$ 122,00
46	SWITCH 8 PORTAS 10/100/1000	mercusys	UNI.	2	R\$ 142,55	R\$ 285,10



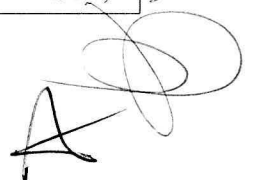
**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



47	SWITCH 16 PORTAS 10/100	tplink	UNI.	10	R\$ 195,41	R\$ 1.954,10
48	SWITCH 24 PORTAS 10/100	tplink	UNI.	5	R\$ 258,00	R\$ 1.290,00
49	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000	dlink	UNI.	5	R\$ 469,00	R\$ 2.345,00
50	TONER PRETO PARA LASERJET	multilaser	UNI.	20	R\$ 33,80	R\$ 676,00
51	TONER PARA LASER	multilaser	UNI.	20	R\$ 34,00	R\$ 680,00
52	TONER PARA BROTHER	maxprinte	UNI.	15	R\$ 32,80	R\$ 492,00
53	TONER PARA SAMSUNG	maxprinte	UNI.	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
54	PASTA TERMICA 20G	neoplast	UNI.	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00
55	PASTA EXECUTIVA EM COURO SINTETICO	thigoline	UNI.	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
56	PLACA MAE 1150 PARA PC	asus	UNI.	2	R\$ 347,00	R\$ 694,00
86	PROCESSADOR CORE I3 DE 1ª A 8ª GERAÇÃO	intel	UNI.	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00
87	PROCESSADOR CORE I5 DE 1ª A 8ª GERAÇÃO	intel	UNI.	5	R\$ 199,00	R\$ 995,00
VALOR TOTAL						R\$ 34.241,32

EQUIPAMENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	GABINETE COM FONTE	fortrek	UNI.	10	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00
57	CPU CELERON DUAL CORE 4 GB HD 320GB	everex	UNI.	5	R\$ 950,00	R\$ 4.750,00
59	COMPUTADOR CELERON DUAL CORE 4 GB SSD 120GB MONITOR 18.5 LED	goldentec	UNI.	5	R\$ 1.158,80	R\$ 5.794,00
61	COMPUTADOR CORE I5 4 GB HD 500GB MONITOR 18.5	everex	UNI.	1	R\$ 1.638,00	R\$ 1.638,00
62	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA	goldentec	UNI.	2	R\$ 269,00	R\$ 538,00
63	ESTABILIZADOR DE 1000VA BIVOLT	ts shara	UNI.	1	R\$ 163,00	R\$ 163,00
64	ESTABILIZADOR DE 2000 VA BIVOLT	ts shara	UNI.	2	R\$ 379,00	R\$ 758,00
65	ESTABILIZADOR DE 300 VA BIVOLT	ts shara	UNI.	3	R\$ 108,00	R\$ 324,00
66	IMPRESSORA ECOTANQUE COLORIDA	epson	UNI.	2	R\$ 898,00	R\$ 1.796,00
67	IMPRESSORA LAZER MONOCROMATICA	brother	UNI.	2	R\$ 880,00	R\$ 1.760,00
68	MONITOR 15.6 LED	petop	UNI.	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
69	MONITOR 18.5 LED	petop	UNI.	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
70	MONITOR 21.5 LED	petop	UNI.	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00
71	MULTIFUNCIONAL ECO TANQUE COLORIDA	epson	UNI.	1	R\$ 1.448,34	R\$ 1.448,34
72	MULTIFUNCIONAL LAZER MONOCROMATICA	brother	UNI.	5	R\$ 1.335,00	R\$ 6.675,00
73	MULTIFUNCIONAL LASER DUPLEX	brother	UNI.	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
74	MICROFONE SEM FIO DUPLO	leon	UNI.	1	R\$ 299,00	R\$ 299,00
75	NOBREAK 2.200VA BIVOLT	sms	UNI.	2	R\$ 2.393,05	R\$ 4.786,10
76	NOBREAK 1200 VA BIVOLT	ts shara	UNI.	27	R\$ 539,00	R\$ 14.553,00
77	NOBREAK 1800 VA BIVOLT	sms	UNI.	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
78	NOBREAK 600 VA BIVOLT	ts shara	UNI.	1	R\$ 299,00	R\$ 299,00

3



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

178
01/3/21
Pro: M...

79	NOBREAK 700 VA BIVOLT	ts shara	UNI.	1	R\$ 328,00	R\$ 328,00
80	NOTEBOOK CELERON DUAL CORE 4GB HD 500GB LED 15.6 POLEGADAS	multilaser	UNI.	2	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
81	NOTEBOOK CORE I3 4GB HD 1TB TELA LED FULL HD 15.6 POLEGADAS	compaq	UNI.	3	R\$ 2.670,00	R\$ 8.010,00
82	NOTEBOOK CORE I5 4GB SSD 256GB TELA FULL HD 15.6 POLEGADAS	positivo	UNI.	1	R\$ 3.146,98	R\$ 3.146,98
83	PROJETOR DE MESA BIVOLT HDMI X VGA	epson	UNI.	1	R\$ 1.539,00	R\$ 1.539,00
84	SCANNER DE MESA A4 COLORIDO DUPLEX	avision	UNI.	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
85	Tablet 7 Polegadas 32GB COM WIFI CAMERA TRASEIRA E FRONTAL	multilaser	UNI.	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 76.115,42

Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.36.00	Material de Consumo

4

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

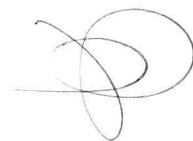
Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

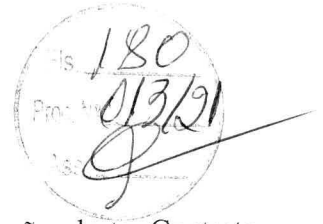
b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

a) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Chapadinhã, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

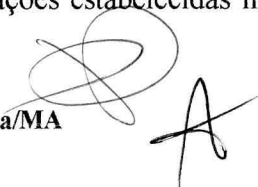
O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PARÁGRAFO QUINTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SEXTO – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor unitário do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Chapadinho, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

10

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Chapadinho/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três,) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Chapadinda(MA,), 23 de Dezembro de 2021.



VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração



ANTÔNIO JADMILSON MORAES DA SILVA
Proprietário da empresa
A J M DA SILVA INFORMÁTICA



A. J. M. DA SILVA - INFORMÁTICA
Antônio Jadmilson M. da Silva
CPF: 925.619.183-00
Titular

TESTEMUNHAS:

- 1- Marlângella E. de L. Gomes E. PF - 010.364.643-42
- 2- Bytizi / Sr. Saudval Carlos
103.877.143-91

11

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

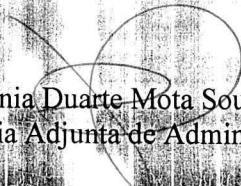


EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 – CARONA Nº 013/2021 - Processo Administrativo Nº 2243/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: A. J. M. DA SILVA INFORMÁTICA, CNPJ/MF nº 10.612.251/0001-80. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática e periféricos para a Secretaria Municipal de Administração. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR TOTAL: R\$ 110.356,74 (dez mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 44.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 23 de Dezembro de 2021.

Chapadinda (MA), 23 de Dezembro de 2021.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração


Prefeitura Mun. de Chapadinda
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



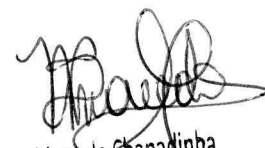
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Empresa **A J M DA SILVA INFORMÁTICA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 10.612.251/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Antônio Jadmilson Moraes da Silva, para assinatura do contrato decorrente do Processo “Carona” 013/2021, Processo nº 2243/2021, bem como apresentar, as certidões no âmbito Federal, Estadual e Municipal no ato da assinatura do Termo de Contrato.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinhã - MA, 23 de Dezembro de 2021.



Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 002/2021/CARONA 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2243/2021.
CARONA Nº 013/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA A J M DA SILVA
INFORMATICA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinhã - MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **A J M DA SILVA INFORMÁTICA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 10.612.251/0001-80, sediada na Av. José Caetano, 70 A - Centro - Chapadinhã, por intermédio do proprietário e representante legal o Sr. Antônio Jadmilson Moraes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. 1111049995 SSP/MA e CPF nº 925.619.183-00, doravante denominado **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial Nº 003/2021 do Município de Buriti/MA em conformidade com a Carona nº 013/2021 do Município de Chapadinhã, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Nº 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática e periféricos para a Secretaria Municipal de Educação.

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 136.197,24 (cento e trinta e seis mil, cento e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
2	ADAPTADOR DE TOMADA	daneva	UNI.	5	3,90	19,50
4	CABO SATA	mymax	UNI.	5	4,55	22,75
5	CABO VGA PARA MONITOR	multilaser	UNI.	10	10,90	109,00
6	CABO HDMI 1.80M	maxprinte	UNI.	5	22,67	113,35
7	CABO HDMI 5M	maxprinte	UNI.	5	19,80	99,00
8	CABO DE FORÇA PARA COMPUTADOR	mymax	UNI.	20	8,80	176,00
9	CABO DE FORÇA PARA CARREGADOR	mymax	UNI.	20	8,60	172,00
10	CABO USB PARA IMPRESSORA	pluscable	UNI.	20	5,80	116,00
11	CONECTOR RJ45 COM 100UNID	mymax	PCT	1	28,00	28,00
12	EXTENSAO DE 5M	pluscable	UNI.	1	21,90	21,90

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

189
01/12/21

13	EXTENSAO DE 10 M	pluscable	UNI.	5	31,90	159,50
14	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	multilaser	UNI.	10	18,90	189,00
15	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS	multilaser	UNI.	10	19,30	193,00
16	FONTE ATX 200W	c3tech	UNI.	5	61,90	309,50
17	FONTE ATX 500W	c3tech	UNI.	10	183,00	1.830,00
18	GABINETE COM FONTE	fortrek	UNI.	5	138,00	690,00
19	GRAVADORA DE DVD	lition	UNI.	5	104,00	520,00
20	HD EXTERNO 1TB	westen digital	UNI.	5	399,00	1.995,00
21	HD EXTERNO 500 GB	westen digital	UNI.	5	532,95	2.664,75
22	HD NOTEBOOK 500GB	westen digital	UNI.	5	195,00	975,00
23	MEMORIA DDR4 4GB	markvision	UNI.	5	232,04	1.160,20
24	MEMORIA DDR3 4GB	markvision	UNI.	5	104,00	520,00
25	MEMORIA DDR2 2GB	markvision	UNI.	5	54,00	270,00
26	MOUSE PAD	multilaser	UNI.	5	7,30	36,50
27	MOUSE PS2	maxprinte	UNI.	2	15,57	31,14
28	MOUSE USB	multilaser	UNI.	15	7,40	111,00
29	PENDRIVE DE 16GB	multilaser	UNI.	5	26,90	134,50
30	PENDRIVE DE 32GB	multilaser	UNI.	5	32,00	160,00
31	PENDRIVE DE 4GB	multilaser	UNI.	75	15,67	1.175,25
32	PENDRIVE DE 8GB	multilaser	UNI.	5	30,97	154,85
33	PLACA MAE INTEGRADA	peware	UNI.	5	389,00	1.945,00
34	PLACA DE REDE WIRELES PCI	mymax	UNI.	5	48,80	244,00
36	PLACA DE REDE PCI-E	mymax	UNI.	5	58,90	294,50
37	TECLADO PS2	newlink	UNI.	1	24,00	24,00
38	TECLADO USB	newlink	UNI.	10	20,00	200,00
39	TECLADO MULTIMIDIA	newlink	UNI.	5	24,90	124,50
40	ROTEADOR 300MBPS	mercusys	UNI.	10	68,00	680,00
41	ROTEADOR 750MBPS 3 ANTENAS	tplink	UNI.	5	160,00	800,00
42	ROTEADOR DUAL BAND 1200MBPS	mercusys	UNI.	5	169,00	845,00
43	REFIL DE TINTA PRETO PARA ECOTANK	multilaser	UNI.	10	9,00	90,00
44	REFIL DE TINTA COLORIDO PARA ECOTANK	multilaser	UNI.	50	8,90	445,00
45	SWITCH 8 PORTAS	mercusys	UNI.	2	61,00	122,00
46	SWITCH 8 PORTAS 10/100/1000	mercusys	UNI.	2	142,55	285,10
50	TONER PRETO PARA LASERJET	multilaser	UNI.	10	33,80	338,00
51	TONER PARA LASER	multilaser	UNI.	10	34,00	340,00
52	TONER PARA BROTHER	maxprinte	UNI.	15	32,80	492,00
53	TONER PARA SAMSUNG	maxprinte	UNI.	5	30,00	150,00
54	PASTA TERMICA 20G	neoplast	UNI.	5	14,00	70,00
55	PASTA EXECUTIVA EM COURO SINTETICO	thigoline	UNI.	1	180,00	180,00
56	PLACA MAE I150 PARA PC	asus	UNI.	2	347,00	694,00

2

[Handwritten signatures]

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



57	CPU CELERON DUAL CORE 4 GB HD 320GB	everex	UNI.	5	950,00	4.750,00
58	COMPUTADOR CELERON DUAL CORE 4 GB HD 320GB MONITOR 18.5 LED	everex	UNI.	20	1.801,07	36.021,40
59	COMPUTADOR CELERON DUAL CORE 4 GB SSD 120GB MONITOR 18.5 LED	goldentec	UNI.	5	1.158,80	5.794,00
60	COMPUTADOR CORE I3 4GB HD 500GB MONITOR 18.5 TELA LED	everex	UNI.	10	1.444,00	14.440,00
61	COMPUTADOR CORE I5 4 GB HD 500GB MONITOR 18.5	everex	UNI.	2	1.638,00	3.276,00
62	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA	goldentec	UNI.	1	269,00	269,00
63	ESTABILIZADOR DE 1000VA BIVOLT	ts shara	UNI.	10	163,00	1.630,00
64	ESTABILIZADOR DE 2000 VA BIVOLT	ts shara	UNI.	5	379,00	1.895,00
65	ESTABILIZADOR DE 300 VA BIVOLT	ts shara	UNI.	10	108,00	1.080,00
66	IMPRESSORA ECOTANQUE COLORIDA	epson	UNI.	2	898,00	1.796,00
67	IMPRESSORA LAZER MONOCROMATICA	brother	UNI.	2	880,00	1.760,00
68	MONITOR 15.6 LED	pctop	UNI.	2	500,00	1.000,00
69	MONITOR 18.5 LED	pctop	UNI.	5	650,00	3.250,00
70	MONITOR 21.5 LED	pctop	UNI.	1	780,00	780,00
72	MULTIFUNCIONAL LAZER MONOCROMATICA	brother	UNI.	2	1.335,00	2.670,00
73	MULTIFUNCIONAL LASER DUPLEX	brother	UNI.	3	2.200,00	6.600,00
74	MICROFONE SEM FIO DUPLO	leon	UNI.	1	299,00	299,00
75	NOBREAK 2.200VA BIVOLT	sms	UNI.	1	2.393,05	2.393,05
76	NOBREAK 1200 VA BIVOLT	ts shara	UNI.	10	539,00	5.390,00
77	NOBREAK 1800 VA BIVOLT	sms	UNI.	2	1.100,00	2.200,00
78	NOBREAK 600 VA BIVOLT	ts shara	UNI.	1	299,00	299,00
79	NOBREAK 700 VA BIVOLT	ts shara	UNI.	2	328,00	656,00
80	NOTEBOOK CELERON DUAL CORE 4GB HD 500GB LED 15.6 POLEGADAS	multilaser	UNI.	2	1.750,00	3.500,00
81	NOTEBOOK CORE I3 4GB HD 1TB TELA LED FULL HD 15.6 POLEGADAS	compaq	UNI.	3	2.670,00	8.010,00
83	PROJETOR DE MESA BIVOLT HDMI X VGA	epson	UNI.	1	1.539,00	1.539,00
85	Tablet 7 Polegadas 32GB COM WIFI CAMERA TRASEIRA E FRONTAL	multilaser	UNI.	5	400,00	2.000,00
86	PROCESSADOR CORE I3 DE 1ª A 8ª GERAÇÃO	intel	UNI.	1	380,00	380,00
VALOR TOTAL						136.197,24

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

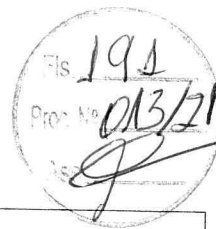
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 40%



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO INFANTIL 40%
44.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

a) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

5

d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;

f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;

j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Chapadinha, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SEXTO – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor unitário do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Chapadinda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

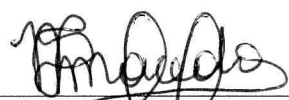
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

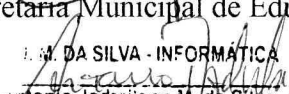
Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Chapadinhã/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três,) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

10

Chapadinhã(MA,), 23 de Dezembro de 2021.

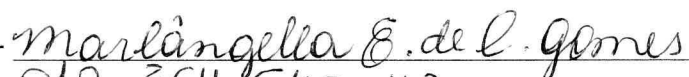


NARA DA SILVA MACÊDO
Secretaria Municipal de Educação
I. M. DA SILVA - INFORMÁTICA

Antonio Jadmilson M. da Silva
CPF: 925.613.183-00

ANTÔNIO JADMILSON MORAES DA SILVA
Proprietário da empresa
A J M DA SILVA INFORMÁTICA



TESTEMUNHAS:

1- 
010.364.643-42

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2- Peçtizi Maria Sandoval Carlos
103.877.143-91



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 – CARONA Nº 013/2021 - Processo Administrativo Nº 2243/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: A. J. M. DA SILVA INFORMÁTICA, CNPJ/MF nº 10.612.251/0001-80. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática e periféricos para a Secretaria Municipal de Educação FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR TOTAL: R\$ 136.197,24 (cento e trinta e seis mil, cento e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA 12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 40% 12.365.0015.2050.0000 MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO INFANTIL 40% 44.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 23 de Dezembro de 2021.

Chapadinha (MA), 23 de Dezembro de 2021.

Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Secretaria Municipal de Educação
Nara da Silva Macedo



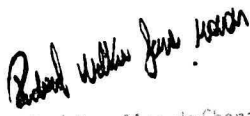
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca a Empresa **A J M DA SILVA INFORMÁTICA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 10.612.251/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Antônio Jadmilson Moraes da Silva, para assinatura do contrato decorrente do Processo “Carona” 013/2021, Processo nº 2243/2021, bem como apresentar, as certidões no âmbito Federal, Estadual e Municipal no ato da assinatura do Termo de Contrato.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinhã - MA, 23 de Dezembro de 2021.


Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Antônio Jadmilson Moraes da Silva
Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 003/2021/CARONA 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2243/2021.
CARONA Nº 013/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A J M DA SILVA
INFORMATICA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, sediada na Rua Cunha Machado, nº 419, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 025.395.873-30, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **A J M DA SILVA INFORMÁTICA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 10.612.251/0001-80, sediada na Av. José Caetano, 70 A – Centro – Chapadinda, por intermédio do proprietário e representante legal o Sr. Antônio Jadmilson Moraes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. 1111049995 SSP/MA e CPF nº 925.619.183-00, doravante denominado **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial Nº 003/2021 do Município de Buriti/MA em conformidade com a Carona nº 013/2021 do Município de Chapadinda, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Nº 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática e periféricos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 56.268,11 (cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e onze centavos)**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
2	ADAPTADOR DE TOMADA	daneva	UNI.	5	3,90	19,50
4	CABO SATA	mymax	UNI.	5	4,55	22,75
5	CABO VGA PARA MONITOR	multilaser	UNI.	10	10,90	109,00
8	CABO DE FORÇA PARA COMPUTADOR	mymax	UNI.	10	8,80	88,00
9	CABO DE FORÇA PARA CARREGADOR	mymax	UNI.	10	8,60	86,00
10	CABO USB PARA IMPRESSORA	pluscable	UNI.	10	5,80	58,00
11	CONECTOR RJ45 COM 100UNID	mymax	PCT	1	28,00	28,00
12	EXTENSAO DE 5M	pluscable	UNI.	1	21,90	21,90
13	EXTENSAO DE 10 M	pluscable	UNI.	5	31,90	159,50
14	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	multilaser	UNI.	10	18,90	189,00


Richard Wilker Serra Moraes

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

202
05/12/11
[Assinatura]

15	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS	multilaser	UNI.	10	19,30	193,00
16	FONTE ATX 200W	c3tech	UNI.	5	61,90	309,50
17	FONTE ATX 500W	c3tech	UNI.	5	183,00	915,00
18	GABINETE COM FONTE	fortrek	UNI.	5	138,00	690,00
19	GRAVADORA DE DVD	lition	UNI.	5	104,00	520,00
20	HD EXTERNO 1TB	westen digital	UNI.	5	399,00	1.995,00
21	HD EXTERNO 500 GB	westen digital	UNI.	5	532,95	2.664,75
26	MOUSE PAD	multilaser	UNI.	5	7,30	36,50
27	MOUSE PS2	maxprinte	UNI.	1	15,57	15,57
28	MOUSE USB	multilaser	UNI.	10	7,40	74,00
29	PENDRIVE DE 16GB	multilaser	UNI.	5	26,90	134,50
31	PENDRIVE DE 4GB	multilaser	UNI.	50	15,67	783,50
32	PENDRIVE DE 8GB	multilaser	UNI.	10	30,97	309,70
33	PLACA MAE INTEGRADA	pcware	UNI.	5	389,00	1.945,00
37	TECLADO PS2	newlink	UNI.	1	24,00	24,00
38	TECLADO USB	newlink	UNI.	10	20,00	200,00
40	ROTEADOR 300MBPS	mercusys	UNI.	5	68,00	340,00
41	ROTEADOR 750MBPS 3 ANTENAS	tplink	UNI.	10	160,00	1.600,00
43	REFIL DE TINTA PRETO PARA ECOTANK	multilaser	UNI.	20	9,00	180,00
44	REFIL DE TINTA COLORIDO PARA ECOTANK	multilaser	UNI.	25	8,90	222,50
45	SWITCH 8 PORTAS	mercusys	UNI.	1	61,00	61,00
46	SWITCH 8 PORTAS 10/100/1000	mercusys	UNI.	1	142,55	142,55
50	TONER PRETO PARA LASERJET	multilaser	UNI.	10	33,80	338,00
51	TONER PARA LASER	multilaser	UNI.	10	34,00	340,00
52	TONER PARA BROTHER	maxprinte	UNI.	10	32,80	328,00
53	TONER PARA SAMSUNG	maxprinte	UNI.	5	30,00	150,00
54	PASTA TERMICA 20G	neoplast	UNI.	5	14,00	70,00
55	PASTA EXECUTIVA EM COURO SINTETICO	thigoline	UNI.	1	180,00	180,00
56	PLACA MAE 1150 PARA PC	asus	UNI.	1	347,00	347,00
61	COMPUTADOR CORE I5 4 GB HD 500GB MONITOR 18.5	everex	UNI.	1	1.638,00	1.638,00
62	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA	goldentec	UNI.	1	269,00	269,00
63	ESTABILIZADOR DE 1000VA BIVOLT	ts shara	UNI.	1	163,00	163,00
64	ESTABILIZADOR DE 2000 VA BIVOLT	ts shara	UNI.	1	379,00	379,00
65	ESTABILIZADOR DE 300 VA BIVOLT	ts shara	UNI.	3	108,00	324,00
66	IMPRESSORA ECOTANQUE COLORIDA	epson	UNI.	2	898,00	1.796,00
67	IMPRESSORA LAZER MONOCROMATICA	brother	UNI.	2	880,00	1.760,00
68	MONITOR 15.6 LED	pctop	UNI.	1	500,00	500,00
69	MONITOR 18.5 LED	pctop	UNI.	2	650,00	1.300,00
70	MONITOR 21.5 LED	pctop	UNI.	1	780,00	780,00
71	MULTIFUNCIONAL ECO TANQUE COLORIDA	epson	UNI.	1	1.448,34	1.448,34

2

[Assinatura]

Roberto Wilson Junior

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

203
013/21
[Signature]

72	MULTIFUNCIONAL LAZER MONOCROMATICA	brother	UNI.	2	1.335,00	2.670,00
73	MULTIFUNCIONAL LASER DUPLEX	brother	UNI.	3	2.200,00	6.600,00
75	NOBREAK 2.200VA BIVOLT	sms	UNI.	1	2.393,05	2.393,05
76	NOBREAK 1200 VA BIVOLT	ts shara	UNI.	10	539,00	5.390,00
77	NOBREAK 1800 VA BIVOLT	sms	UNI.	2	1.100,00	2.200,00
78	NOBREAK 600 VA BIVOLT	ts shara	UNI.	1	299,00	299,00
79	NOBREAK 700 VA BIVOLT	ts shara	UNI.	1	328,00	328,00
80	NOTEBOOK CELERON DUAL CORE 4GB HD 500GB LED 15.6 POLEGADAS	multilaser	UNI.	1	1.750,00	1.750,00
81	NOTEBOOK CORE I3 4GB HD 1TB TELA LED FULL HD 15.6 POLEGADAS	compaq	UNI.	3	2.670,00	8.010,00
86	PROCESSADOR CORE I3 DE 1ª A 8ª GERAÇÃO	intel	UNI.	1	380,00	380,00
VALOR TOTAL						RS 56.268,11

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.14 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.14.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0039.2065.0000 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 10.301.0039.2067.0000 – Manutenção do Programa de Incentivo a Saúde Bucal; 10.301.0039.2033.0000 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde – PAB; 10.304.00398.2072.0000 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde; 10.302.0010.2131.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta Complexidade; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

[Signature]

[Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- I* – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.
- II* – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.
- III* – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- IV* – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- V* – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.
- VI* – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

4

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

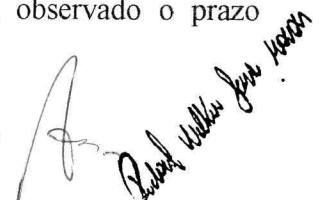
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

- a) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas despesas, a critério da CONTRATANTE;

- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Chapadinhã, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;



- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SEXTO – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor unitário do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Chapadinha, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

9

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Chapadinhã/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três,) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



Richard William José Passos

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Chapadinhã(MA,), 23 de Dezembro de 2021.

Richard Wilker Serra Moraes

RICHAR WILKER SERRA MORAIS
Secretário Municipal de Saúde

A. J. M. DA SILVA - INFORMÁTICA

Antônio Jacmilson M. da Silva

CPF: 935.613.183-00

ANTÔNIO JADMILSON MORAES DA SILVA

Proprietário da empresa

A J M DA SILVA INFORMÁTICA

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Richard Wilker Serra Moraes
Secretaria Municipal de Saúde e Beneficência

TESTEMUNHAS:

- 1- *Marlângella C. de L. Gomes*
010.364.643-42
- 2- *Eytizi Souza Sandoval Carlos*
103.877.143-91

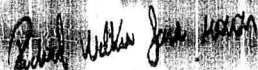
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 – CARONA Nº 013/2021 - Processo Administrativo Nº 2243/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: A. J. M. DA SILVA INFORMÁTICA, CNPJ/MF nº 10.612.251/0001-80. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática e periféricos para a Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR TOTAL: R\$ 56.268,11 (cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e onze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.14.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0039.2065.0000 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 10.301.0039.2067.0000 – Manutenção do Programa de Incentivo a Saúde Bucal; 10.301.0039.2033.0000 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde – PAB; 10.304.00398.2072.0000 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde; 10.302.0010.2131.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta Complexidade; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 23 de Dezembro de 2021.

Chapadinho (MA), 23 de Dezembro de 2021.


Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde.

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



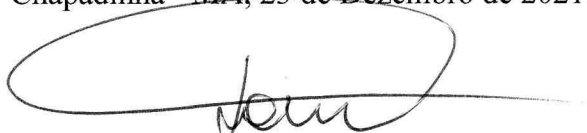
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, convoca a Empresa **A J M DA SILVA INFORMÁTICA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 10.612.251/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Antônio Jadmilson Moraes da Silva, para assinatura do contrato decorrente do Processo “Carona” 013/2021, Processo nº 2243/2021, bem como apresentar, as certidões no âmbito Federal, Estadual e Municipal no ato da assinatura do Termo de Contrato.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinhã - MA, 23 de Dezembro de 2021.



Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF 521.838.233-77

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 004/2021/CARONA 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2243/2021.
CARONA Nº 013/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA A J M DA
SILVA INFORMATICA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 18.266.266/0001-46, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650 - Corrente, Chapadinhã - MA, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do CPF: 521.838.233-7, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **A J M DA SILVA INFORMÁTICA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 10.612.251/0001-80, sediada na Av. José Caetano, 70 A - Centro - Chapadinhã, por intermédio do proprietário e representante legal o Sr. Antônio Jadmilson Moraes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. 1111049995 SSP/MA e CPF nº 925.619.183-00, doravante denominado **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial Nº 003/2021 do Município de Buriti/MA em conformidade com a Carona nº 013/2021 do Município de Chapadinhã, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Nº 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática e periféricos para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 73.730,50 (setenta e três mil, setecentos e trinta reais e cinquenta centavos)**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
2	ADAPTADOR DE TOMADA	daneva	UNI.	5	3,90	19,50
4	CABO SATA	mymax	UNI.	5	4,55	22,75
5	CABO VGA PARA MONITOR	multilaser	UNI.	10	10,90	109,00
6	CABO HDMI 1.80M	maxprinte	UNI.	5	22,67	113,35
7	CABO HDMI 5M	maxprinte	UNI.	5	19,80	99,00
8	CABO DE FORÇA PARA COMPUTADOR	mymax	UNI.	10	8,80	88,00
9	CABO DE FORÇA PARA CARREGADOR	mymax	UNI.	10	8,60	86,00
10	CABO USB PARA IMPRESSORA	pluscable	UNI.	10	5,80	58,00

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE CHAPADINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



12	EXTENSAO DE 5M	pluscable	UNI.	2	21,90	43,80
13	EXTENSAO DE 10 M	pluscable	UNI.	5	31,90	159,50
14	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	multilaser	UNI.	10	18,90	189,00
15	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS	multilaser	UNI.	10	19,30	193,00
16	FONTE ATX 200W	c3tech	UNI.	10	61,90	619,00
17	FONTE ATX 500W	c3tech	UNI.	5	183,00	915,00
18	GABINETE COM FONTE	fortrek	UNI.	5	138,00	690,00
20	HD EXTERNO 1TB	westen digital	UNI.	5	399,00	1.995,00
21	HD EXTERNO 500 GB	westen digital	UNI.	5	532,95	2.664,75
22	HD NOTEBOOK 500GB	westen digital	UNI.	5	195,00	975,00
23	MEMORIA DDR4 4GB	markvision	UNI.	5	232,04	1.160,20
24	MEMORIA DDR3 4GB	markvision	UNI.	5	104,00	520,00
25	MEMORIA DDR2 2GB	markvision	UNI.	5	54,00	270,00
26	MOUSE PAD	multilaser	UNI.	5	7,30	36,50
27	MOUSE PS2	maxprinte	UNI.	1	15,57	15,57
28	MOUSE USB	multilaser	UNI.	5	7,40	37,00
29	PENDRIVE DE 16GB	multilaser	UNI.	5	26,90	134,50
30	PENDRIVE DE 32GB	multilaser	UNI.	5	32,00	160,00
31	PENDRIVE DE 4GB	multilaser	UNI.	50	15,67	783,50
32	PENDRIVE DE 8GB	multilaser	UNI.	5	30,97	154,85
34	PLACA DE REDE WIRELES PCI	mymax	UNI.	5	48,80	244,00
35	PLACA DE REDE PCI	mymax	UNI.	5	40,00	200,00
37	TECLADO PS2	newlink	UNI.	2	24,00	48,00
38	TECLADO USB	newlink	UNI.	10	20,00	200,00
39	TECLADO MULTIMIDIA	newlink	UNI.	5	24,90	124,50
40	ROTEADOR 300MBPS	mercusys	UNI.	5	68,00	340,00
41	ROTEADOR 750MBPS 3 ANTENAS	tplink	UNI.	5	160,00	800,00
42	ROTEADOR DUAL BAND 1200MBPS	mercusys	UNI.	5	169,00	845,00
43	REFIL DE TINTA PRETO PARA ECOTANK	multilaser	UNI.	10	9,00	90,00
44	REFIL DE TINTA COLORIDO PARA ECOTANK	multilaser	UNI.	25	8,90	222,50
45	SWITCH 8 PORTAS	mercusys	UNI.	5	61,00	305,00
50	TONER PRETO PARA LASERJET	multilaser	UNI.	10	33,80	338,00
51	TONER PARA LASER	multilaser	UNI.	10	34,00	340,00
52	TONER PARA BROTHER	maxprinte	UNI.	10	32,80	328,00
55	PASTA EXECUTIVA EM COURO SINTETICO	thigoline	UNI.	2	180,00	360,00
61	COMPUTADOR CORE I5 4 GB HD 500GB MONITOR 18.5	everex	UNI.	1	1.638,00	1.638,00
62	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA	goldentec	UNI.	1	269,00	269,00
63	ESTABILIZADOR DE 1000VA BIVOLT	ts shara	UNI.	2	163,00	326,00
64	ESTABILIZADOR DE 2000 VA BIVOLT	ts shara	UNI.	2	379,00	758,00
65	ESTABILIZADOR DE 300 VA BIVOLT	ts shara	UNI.	4	108,00	432,00

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



66	IMPRESSORA ECOTANQUE COLORIDA	epson	UNI.	1	898,00	898,00
67	IMPRESSORA LAZER MONOCROMATICA	brother	UNI.	1	880,00	880,00
68	MONITOR 15.6 LED	petop	UNI.	1	500,00	500,00
69	MONITOR 18.5 LED	petop	UNI.	1	650,00	650,00
70	MONITOR 21.5 LED	petop	UNI.	2	780,00	1.560,00
71	MULTIFUNCIONAL ECO TANQUE COLORIDA	epson	UNI.	5	1.448,34	7.241,70
72	MULTIFUNCIONAL LAZER MONOCROMATICA	brother	UNI.	3	1.335,00	4.005,00
73	MULTIFUNCIONAL LASER DUPLEX	brother	UNI.	3	2.200,00	6.600,00
75	NOBREAK 2.200VA BIVOLT	sms	UNI.	1	2.393,05	2.393,05
76	NOBREAK 1200 VA BIVOLT	ts shara	UNI.	10	539,00	5.390,00
77	NOBREAK 1800 VA BIVOLT	sms	UNI.	1	1.100,00	1.100,00
78	NOBREAK 600 VA BIVOLT	ts shara	UNI.	2	299,00	598,00
79	NOBREAK 700 VA BIVOLT	ts shara	UNI.	1	328,00	328,00
80	NOTEBOOK CELERON DUAL CORE 4GB HD 500GB LED 15.6 POLEGADAS	multilaser	UNI.	2	1.750,00	3.500,00
81	NOTEBOOK CORE I3 4GB HD 1TB TELA LED FULL HD 15.6 POLEGADAS	compaq	UNI.	3	2.670,00	8.010,00
82	NOTEBOOK CORE I5 4GB SSD 256GB TELA FULL HD 15.6 POLEGADAS	positivo	UNI.	1	3.146,98	3.146,98
84	SCANNER DE MESA A4 COLORIDO DUPLEX	avision	UNI.	1	1.650,00	1.650,00
85	Tablet 7 Polegadas 32GB COM WIFI CAMERA TRASEIRA E FRONTAL	multilaser	UNI.	10	400,00	4.000,00
86	PROCESSADOR CORE I3 DE 1ª A 8ª GERAÇÃO	intel	UNI.	2	380,00	760,00
VALOR TOTAL						73.730,50

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

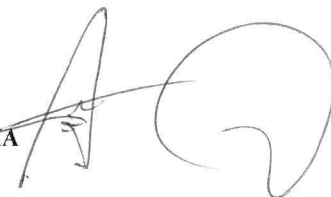
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0211 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.122.0012.2020.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.244.0012.2032.0000 - Manutenção e Funcionamento de Programas de Assistência Social; 08.244.0036.2143.0000 - Manutenção e Func. das Ações de Proteção Social Básica; 08.244.0037.2144.0000 - Manut. e Func. das Ações de Proteção Social Especial; 08.244.0038.2121.0000 - Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD 3.3.90.30.00; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

4

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- a) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

5

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Chapadinhã, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SEXTO – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

7

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor unitário do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Chapadinha, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

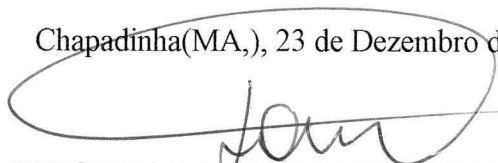
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

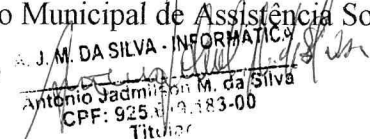
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Chapadinhã/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três,) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Chapadinhã(MA,), 23 de Dezembro de 2021.


EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72


A. J. M. DA SILVA - INFORMÁTICA
Antônio Jadmilson M. da Silva
CPF: 925.119.183-00
Titular

ANTÔNIO JADMILSON MORAES DA SILVA
Proprietário da empresa
A J M DA SILVA INFORMÁTICA

10

TESTEMUNHAS:

- 1- Marlângella E. de L. Gomes
010.364.643-42
- 2- Mytzi Maria Sandoval Carlos
103.877.143-91



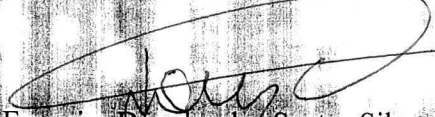
**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**



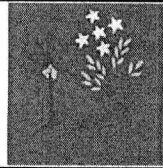
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 – CARONA Nº 013/2021 - Processo Administrativo Nº 2243/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: A. J. M. DA SILVA INFORMÁTICA; CNPJ/MF nº 10.612.251/0001-80. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática e periféricos para a Secretaria Municipal de Assistência Social. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR TOTAL: R\$ 73.730,50 (setenta e três mil, setecentos e trinta reais e cinquenta centavos). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 0211 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.122.0012.2020.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.244.0012.2032.0000 - Manutenção e Funcionamento de Programas de Assistência Social; 08.244.0036.2143.0000 - Manutenção e Func. das Ações de Proteção Social Básica; 08.244.0037.2144.0000 - Manut. e Func. das Ações de Proteção Social Especial; 08.244.0038.2121.0000 - Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD 3.3.90.30.00; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 23 de Dezembro de 2021.

Chapadinho (MA), 23 de Dezembro de 2021.


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233.72



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2758 – Páginas 02

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Municipal de Saúde. CONTRATANTE: Sr. ALUISIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR/Representante legal da empresa/Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 – CARONA Nº 013/2021 - Processo Administrativo Nº **2243/2021**. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADA:** A. J. M. DA SILVA INFORMÁTICA, CNPJ/MF nº 10.612.251/0001-80. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática e periféricos para a Secretaria Municipal de Administração. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR TOTAL:** R\$ 110.356,74 (dez mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
44.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de Dezembro de 2021. Chapadinha (MA), 23 de Dezembro de 2021. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 – CARONA Nº 013/2021 - Processo Administrativo Nº **2243/2021**. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** A. J. M. DA SILVA INFORMÁTICA, CNPJ/MF nº 10.612.251/0001-80. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática e periféricos para a Secretaria Municipal de Educação. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR TOTAL:** R\$ 136.197,24 (cento e trinta e seis mil, cento e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 40%
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO INFANTIL 40%
44.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de Dezembro de 2021. Chapadinha (MA), 23 de Dezembro de 2021. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 – CARONA Nº 013/2021 - Processo Administrativo Nº **2243/2021**. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** A. J. M. DA SILVA INFORMÁTICA, CNPJ/MF nº 10.612.251/0001-80. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática e periféricos para a Secretaria Municipal de Saúde. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR TOTAL:** R\$ 56.268,11 (cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e onze

centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.14 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.14.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0039.2065.0000 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 10.301.0039.2067.0000 – Manutenção do Programa de Incentivo a Saúde Bucal; 10.301.0039.2033.0000 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde – PAB; 10.304.00398.2072.0000 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde; 10.302.0010.2131.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta Complexidade; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de Dezembro de 2021. Chapadinha (MA), 23 de Dezembro de 2021. Richard Wilker Serra Morais/Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 – CARONA Nº 013/2021 - Processo Administrativo Nº **2243/2021**. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** A. J. M. DA SILVA INFORMÁTICA, CNPJ/MF nº 10.612.251/0001-80. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática e periféricos para a Secretaria Municipal de Assistência Social. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR TOTAL:** R\$ 73.730,50 (setenta e três mil, setecentos e trinta reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0211 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.122.0012.2020.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.244.0012.2032.0000 – Manutenção e Funcionamento de Programas de Assistência Social; 08.244.0036.2143.0000 – Manutenção e Func. das Ações de Proteção Social Básica; 08.244.0037.2144.0000 – Manut. e Func. das Ações de Proteção Social Especial; 08.244.0038.2121.0000 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD 3.3.90.30.00; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de Dezembro de 2021. Chapadinha (MA), 23 de Dezembro de 2021. Ezequias Douglas dos Santos Silva.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

